

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.335, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Política do Programa Educação Integral – E.I Porto Velho, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00037640/2024-82-e.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange o cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o Art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 (de) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.228 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho para o decênio de 2015 a 2024 - (Meta 6) que propõe: Ampliar a educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas do Sistema Municipal de Ensino, de forma atender o ensino fundamental até o final do período da vigência do PME.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 05 de 28 de junho de 2011 que trata das orientações para a organização e funcionamento das Instituições de Ensino onde se propõe a implantação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído legalmente, o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada no município de Porto Velho – RO, conforme estabelecido no Projeto de Educação em tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das unidades de ensino.

§ 1º A Secretaria de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

§ 2º Quanto à infraestrutura para Unidades de Ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros e por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I – Expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas públicas municipais;

II – contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III – ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV – melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

V – garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VI – reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VII – estimular os estudantes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VIII – promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos estudantes linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

Art. 4º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata esse decreto serão coordenadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Educação em tempo Integral no município de Porto Velho, tem como objetivo: promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolarizada, com a ampliação da jornada escolar, visando o acesso, a permanência, a socialização e o êxito dos estudantes na escola pública, garantindo à infância e à adolescência, direitos fundamentais da aprendizagem em seu desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania e a formação de um cidadão em sua totalidade

Parágrafo único. São objetivos específicos da Educação Integral no município:

I – fomentar a implementação da Educação em Tempo Integral como uma das prioridades atuais das políticas educacionais que não se limita na ampliação da duração da jornada escolar, mas nas atividades que serão desenvolvidas pelos alunos durante a permanência na escola e as possibilidades de aprendizagens significativas e no desenvolvimento dos sujeitos;

II – consolidar e aprofundar conhecimentos adquiridos pelos estudantes da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Regular;

III – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões nas escolas abrangidas pelo Projeto;

IV – promover condições adequadas de aprendizagem ao aluno a fim de reduzir a reprovação e a evasão escolar;

V – oportunizar desenvolvimento de ações que expressem a construção dos princípios de respeito mútuo, resgate dos valores, justiça, diálogo e solidariedade;

VI – potencializar a capacidade dos alunos, ajustando sua maneira de selecionar e tratar os conteúdos, de modo a auxiliá-los a desenvolver, no máximo de suas possibilidades, as capacidades de ordem cognitiva, física, afetiva, ética, estética e as de relação interpessoal e de inserção social;

VII – promover a difusão da cultura universal/local, com ênfase nas atividades de leitura, pesquisa e desenvolvimento de projetos variados à criança;

VIII – promover a inclusão, motivando o convívio social através de relacionamento intra e interpessoal percebendo as diferenças entre as pessoas;

IX – disseminar as práticas esportivas e lúdicas como processo educativo e de lazer;

X – realizar integração permanente com a família e a comunidade;

XI – promover, por meio do Projeto de Educação Integral, estratégias de estímulo à cidadania e à qualidade de vida, com destaque para as ações de autocuidado, enfatizando a saúde preventiva como parte do dia-a-dia;

XII – proporcionar uma estrutura rica em experiências culturais, artísticas, físicas e sociais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP – das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 8º As atividades poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 9º Fica determinado que, o programa será implantado inicialmente nas escolas estabelecidas no Projeto de Educação de Tempo Integral – E.I Porto Velho, sendo ampliado gradativamente.

§ 1º As unidades escolares que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e atividades indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 10. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, conselhos escolares e funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 11. Ficam autorizadas as seguintes atividades a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

I – acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);

II – leitura e literatura (componente obrigatório);

III – cultura popular e cidadania (componente obrigatório);

IV – dança;

V – música (coral, instrumental e outras);

VI – teatro;

VII – jogos de tabuleiro;

Art. 12. A oferta das atividades em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização do Departamento de Políticas Educacionais, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 13. É responsabilidade das unidades escolares a mobilização dos estudantes para participação nas oficinas, bem como controle da assiduidade em contraturno.

Art. 14. As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista do Art. 10, deste Decreto, deverão cadastrar os(as) alunos(as) e turmas, no Sistema E-cidade, conforme orientação do Departamento de Políticas Educacionais – DPE/SEMED e Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 15. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 8 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 16. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado por oficiais contratados por meio de chamada pública.

§ 1º Para fins de atender à ação prevista no caput deste artigo, o Município, através da Secretaria Municipal da Educação mobilizará as bibliotecas municipais a realizar atividades diferenciadas e contextualizadas com discentes das unidades de ensino com fins as atividades de contraturno do projeto de Educação em tempo Integral.

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 17. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor efetivo da educação básica, com material didático e assessoramento pedagógico fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18. O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 19. O planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa deve considerar o diagnóstico

das condições de cada escola da rede que está inserida no Programa de Educação Integral/EI – Porto Velho, bem como, as diretrizes da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

Art. 20. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 21. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas que se destinam a:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

- VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

- VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

- IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura; (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Art. 22. Fica vedado as despesas com:

- I – Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

- II – Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

- III – Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica);

- IV – Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.

- V – Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre o materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 23. No Programa EI – Porto Velho, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de capital como em despesas correntes (conhecidas como de custeio).

I – Despesas correntes (custeio): classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio.

a) Despesas correntes (custeio) são aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas integrantes do Programa EI – Porto Velho, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do EI – Porto Velho.

Parágrafo único. Os profissionais para atuar no EI – Porto Velho serão contratados sob o regime de voluntariado, conforme a Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 19.088, de 23 de junho de 2023, por meio de processo seletivo, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

I – Despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo.

a) São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:

- I – aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;

- II – remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.;

- ou

- III – grandes reformas em prédios escolares.

a) Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes, aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência, como: equipamentos e maquinário de laboratório; computadores e notebooks; modems e roteadores para conexão à internet; mobiliário para salas (de aula, bibliotecas e laboratórios); quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Excetuada os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art. 25. O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade, exigirá que o oficineiro tenha residência no município de Porto Velho.

Art. 26. As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização do Departamento de Políticas Públicas Educacionais - DPE/SEMED.

Art. 27. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 28. Fica a cargo do Departamento de Políticas Públicas Educacionais a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas.

Art. 29. Os recursos destinados a execução e manutenção do Projeto de Educação em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino correrão via receita municipal e transferência de Recurso via Ministério da Educação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C0B90B1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/08/2024. Edição 3799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>